RE: Pedido de esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Vigilância Patrimonial

SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS DE ARRUDA PINTO

Qui, 15/06/2023 16:08

Para:COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>

Boa tarde,

Segue resposta abaixo:

1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)? **Não, deve ser apresentado pela empresa que está participando do certame**

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?
Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta. **A Convenção Coletiva de Trabalho deve ser a que esteja de acordo com a prestação do serviço**

3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos. **O modelo da planilha está no edital**

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação? **Imediato após assinatura do contrato.**

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição? **Deve ser indenizado**

6 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial. Na unidade do Sesc Tijucas não há a prestação do serviço. **Atualmente para o Museu Florianópolis Sesc atende a empresa Adservig.**

7 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas. **Sim, inclusive é uma exigência do contrato.**

8 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 *"[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]"*. Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo? **o Sesc não é regido pela Lei 14.133, e sim pelo seu regulamento próprio. O contrato tem validade de 12 meses e poderão ter duração de até 60 meses.**

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

9 - Caso esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os

preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, " a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com os melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

Solimar Pereira dos Santos
Gerente de Administração e Serviços
Departamento Regional - SESC/SC
(48) 3251-4649 / (48) 99193-3157 | www.sesc-sc.com.br

De: EDUARDO ANTUNES ALVES <eduardo.14313@sesc-sc.com.br> em nome de COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de junho de 2023 09:13
Para: SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS DE ARRUDA PINTO <solimar.11838@sesc-sc.com.br>
Assunto: ENC: Pedido de esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Vigilância Patrimonial

Bom dia,

Segue pedido de esclarecimentos.

Atenciosamente,
Eduardo

Comissão Permanente de Licitação
Departamento Regional - Sesc-SC
(48) 3251-4865 e 3251-4642 | www.sesc-sc.com.br

De: Abreu da Silva <licitacoes.hoje@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 14 de junho de 2023 16:42
Assunto: Pedido de esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Vigilância Patrimonial

Prezado(a) Sr(ª). Pregoeiro(a).

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste solicitar esclarecimentos referentes aos seguintes pontos do presente edital de licitação de vigilância patrimonial ora em curso:

1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?
Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos.

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição?

6 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

7 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

8 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 *"[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]"*. Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

9 - Caso esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, " a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com os melhores cumprimentos.

Abreu da Silva, Licitações Hoje



Dados pessoais incluídos neste e-mail devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Saiba mais



Dados pessoais incluídos neste e-mail devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Saiba mais